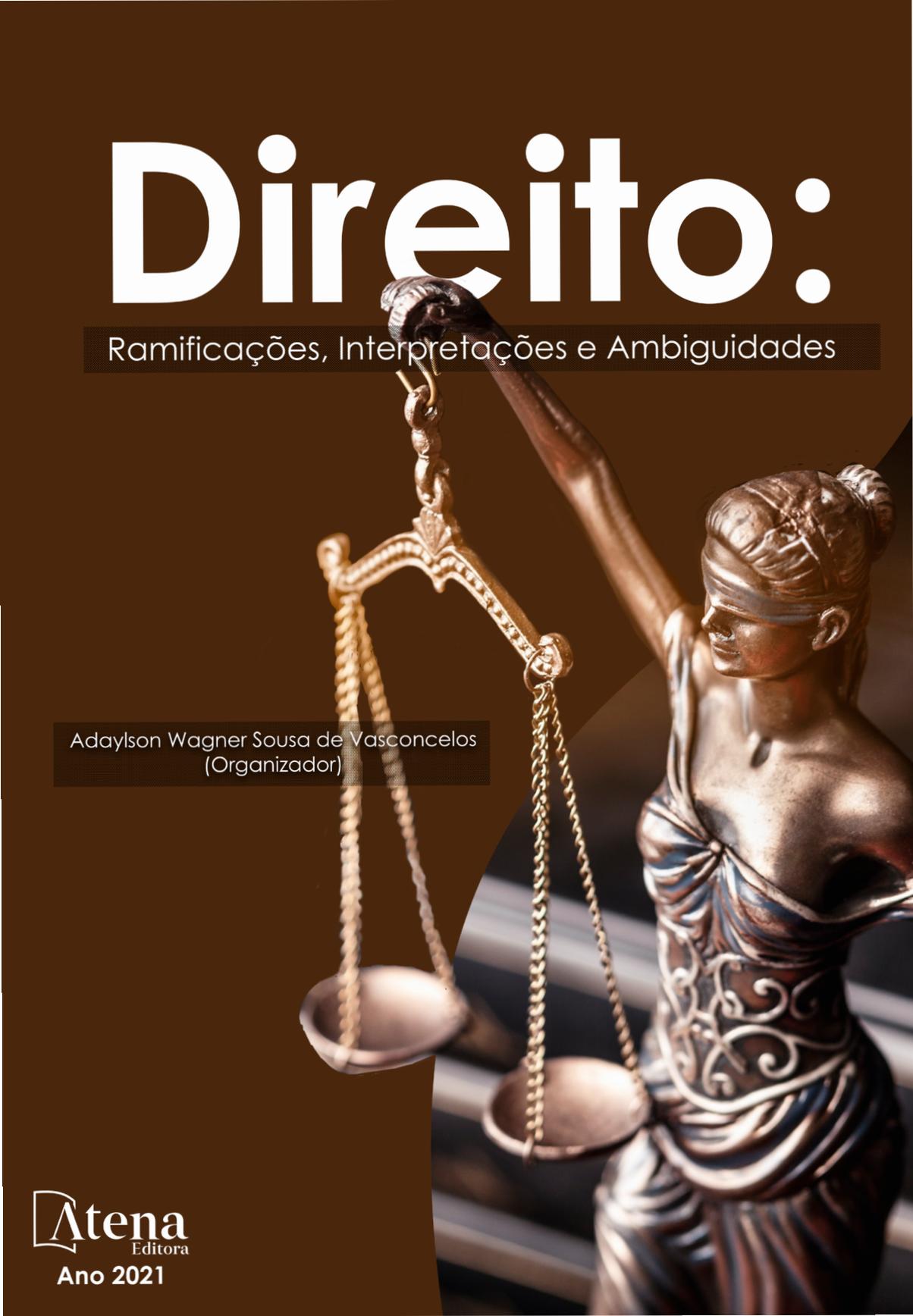


Direito:



Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-888-5

DOI 10.22533/at.ed.885211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 1**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse primeiro volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; estudos em direito civil e processual civil; e estudos em direito do consumidor.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constitucionalismo do futuro, princípios constitucionais, responsabilidade internacional dos estados, tribunal penal internacional, medidas de proteção, dados pessoais, família e educação.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre relações negociais, direito autoral, direito à moradia, mediação, responsabilidade civil, alienação parental, família, relações poliafetivas e precedentes.

Por fim, em estudos em direito do consumidor, há abordagens que tratam de temas como políticas públicas, hipervulnerabilidade, idoso e contratos consumeristas bancários.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O CONSTITUCIONALISMO DO FUTURO: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA VIABILIDADE DAS PREMISSAS DO CONSTITUCIONALISMO DE JOSÉ ROBERTO DROMI NO BRASIL

Carolayne Rocha dos Santos

Cícera Amanda Guilherme Fernandes

Fernando Menezes Lima

DOI 10.22533/at.ed.8852110031

CAPÍTULO 2..... 13

A PRIMAZIA DO CHECKLIST EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL

Ruan Andrade

DOI 10.22533/at.ed.8852110032

CAPÍTULO 3..... 24

AS IMPLICAÇÕES DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS POR ATOS ILÍCITOS COMETIDOS CONTRA A COMUNIDADE INTERNACIONAL

Leonardo Neves de Albuquerque

Lucas Groff Campos

Raquel Dias de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.8852110033

CAPÍTULO 4..... 36

PROSECUTOR *VERSUS* JEAN-PIERRE BEMBA GOMBO: O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E A RESPONSABILIDADE DO COMANDO

Geziela lensue

DOI 10.22533/at.ed.8852110034

CAPÍTULO 5..... 60

OS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL: PARA ALÉM DOS LIMITES DE UMA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA?

André Luiz Olivier da Silva

DOI 10.22533/at.ed.8852110035

CAPÍTULO 6..... 74

A IMPLEMENTAÇÃO DA CQCT/OMS E A PROPOSTA DE FIM DE JOGO DA EPIDEMIA DO TABACO NA VISÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Christiane Soares Pereira Madeira

Celso Murilo Madeira

Eglaise de Miranda Esposto

DOI 10.22533/at.ed.8852110036

CAPÍTULO 7..... 81

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO:

OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Tiffany Leite Yu

DOI 10.22533/at.ed.8852110037

CAPÍTULO 8..... 90

ASPECTOS PRÁTICOS DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO SISTEMA JURIDICO BRASILEIRO

Plinio Lacerda Martins

Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski

Paula Cristiane Pinto Ramada

DOI 10.22533/at.ed.8852110038

CAPÍTULO 9..... 99

O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE: UMA ANÁLISE DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Mariana Boechat da Costa

DOI 10.22533/at.ed.8852110039

CAPÍTULO 10..... 113

O ESTADO E A FAMÍLIA COMO RESPONSÁVEIS PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

Emanuelle de Souza Oberst Cordovil

Jenifer Bueno Diniz

DOI 10.22533/at.ed.88521100310

CAPÍTULO 11..... 130

DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO PARA A PAZ E COMUNICAÇÃO CONSTRUTIVO-HUMANIZADORA EM LÍNGUA PORTUGUESA

UMA ANÁLISE DIACRÔNICA E LINGÜÍSTICO-INTERCULTURAL DE GÊNEROS DISCURSIVOS, PARA A SUPERAÇÃO DE VIOLÊNCIAS E A CONSTRUÇÃO ÉTICO-PACIFISTA DE ALTERNATIVAS PARA UM MUNDO MELHOR

Marcelo Bernardo de Andrade

Maria José de Matos Luna

DOI 10.22533/at.ed.88521100311

CAPÍTULO 12..... 143

DAS RELAÇÕES NEGOCIAIS À LUZ DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Adiloar Franco Zemuner

João Pedro Bezerra Ferreira

Rodolfo Gonçalves de Aguiar

DOI 10.22533/at.ed.88521100312

CAPÍTULO 13..... 158

O FAIR USE NA INDÚSTRIA FONOGRAFICA: UM ESTUDO SOBRE A APLICABILIDADE NO DIREITO AUTORAL BRASILEIRO

Monique Peixoto de Souza

Marcelo Romão Marineli

DOI 10.22533/at.ed.88521100313

CAPÍTULO 14	171
URBANIZAÇÃO, DIREITO À MORADIA E RISCOS DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PREVISTO NA LEI NA LEI 9.514/1997	
Ivandel Valdir Moraes de Brito	
Jerri Adriani Barbieri	
DOI 10.22533/at.ed.88521100314	
CAPÍTULO 15	189
O AVANÇO DA RESOLUÇÃO ADEQUADA DE DISPUTAS NO BRASIL POR MEIO DA MEDIAÇÃO ONLINE	
Quíssila Renata de Carvalho Pessanha	
Sabrina Nagib de Sales Borges	
DOI 10.22533/at.ed.88521100315	
CAPÍTULO 16	201
ESCUA ATIVA COMO FERRAMENTA DE MUDANÇA E SEU PAPEL NA MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA	
Verônica de Oliveira Beninca	
Rita Santa de Faria de Sá	
DOI 10.22533/at.ed.88521100316	
CAPÍTULO 17	213
RESPONSABILIDADE CIVIL POR DST E O CASAMENTO	
Pamella Gomes do Valle	
Eddy Clebber Dalssoto	
DOI 10.22533/at.ed.88521100317	
CAPÍTULO 18	215
CONSIDERAÇÕES TANGENTES ÀS PROPOSTAS DE REVOGAÇÃO DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A (DES)PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS	
Gabriela Brito de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.88521100318	
CAPÍTULO 19	230
O ESTADO BRASILEIRO E O CONCEITO DE FAMÍLIA NO BINÔMIO MORALIDADE X LEGALIDADE	
Luis Felipe Rocha Rodrigues da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.88521100319	
CAPÍTULO 20	245
RELAÇÕES POLIAFETIVAS E SUA IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO NO CARTÓRIO PERANTE A DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Giovana de Paula Faria Correa Silva	
Thiago Rodrigues Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.88521100320	

CAPÍTULO 21	259
PRECEDENTES: INSTRUMENTOS FUNDAMENTADOS NA COERÊNCIA IMPERATIVA DA CONCRETIZAÇÃO JUSFUNDAMENTAL DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA IGUALDADE	
Lucas Moreschi Paulo	
DOI 10.22533/at.ed.88521100321	
CAPÍTULO 22	269
OS DIFERENTES PARADIGMAS QUE FUNDAMENTAM O DIREITO BRASILEIRO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA COLETIVA DE CONSUMIDORES	
Rodrigo Aquino Bucussi	
DOI 10.22533/at.ed.88521100322	
CAPÍTULO 23	281
A HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO FRENTE AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE	
Fábio Oliveira Costa	
Leda Santana de Oliveira Noletto	
Zilmária Aires dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.88521100323	
CAPÍTULO 24	292
A IMPORTÂNCIA DA DECISÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ NOS CONTRATOS CONSUMERISTAS BANCÁRIOS: UMA CRÍTICA À SÚMULA 381 DO STJ	
Maria Lúcia Falcão Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.88521100324	
SOBRE O ORGANIZADOR	307
ÍNDICE REMISSIVO	308

CAPÍTULO 5

OS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL: PARA ALÉM DOS LIMITES DE UMA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA?

Data de aceite: 01/03/2021

Data de submissão: 18/12/2020

André Luiz Olivier da Silva

Professor da Escola de Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)
São Leopoldo/RS
<http://lattes.cnpq.br/9761722428678438>

RESUMO: O trabalho analisa as exigências por direitos humanos enunciados a partir de uma perspectiva universal, segundo a qual esses direitos se constituem dentro de obrigações gerais e são válidos para todas as pessoas do mundo. Mas, podemos falar em direitos humanos considerados gerais e absolutos, mesmo quando não se consegue especificar o detentor e o destinatário dos direitos em uma relação obrigacional específica? Com base em um procedimento de observação, e explicitação de algumas exigências por direitos humanos no mundo contemporâneo, aborda-se a natureza dos direitos a partir da correlação obrigacional entre direitos e deveres, bem como a distinção entre direitos especiais e direitos gerais, destacando que os direitos humanos são reivindicados como direitos gerais e universais, embora não se possa afirmar que sejam universais em si mesmos. A nossa hipótese é a de que os direitos humanos são reivindicados “como se” fossem “gerais” dentro de obrigações específicas, seja em um conflito entre cidadãos e o Estado, seja a partir das relações dos países

na comunidade internacional. Quando não estão especificados em obrigações concretas, esses direitos apresentam dificuldades quanto à sua efetividade justamente porque não se consegue identificar e especificar sujeitos e destinatários – que não são exatamente o Estado ou o cidadão deste ou daquele país, mas, sim, a pessoa humana. Nesse sentido, ainda estamos longe do ideal de universalização dos direitos humanos na comunidade internacional, e esses direitos só podem ser exercidos quando incorporados a um ordenamento jurídico ou, ao menos, inseridos em práticas morais e sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos; direitos gerais; universalidade; obrigações específicas.

HUMAN RIGHTS ON THE INTERNATIONAL CONTEXT: BEYOND THE LIMITS OF A SPECIFIC OBLIGATION?

ABSTRACT: This paper discusses the claims by human rights from a universal perspective, according to which human rights constitute general obligations and are valid for all people of the world. Can we talk about human rights considered general and valid for all human beings even when we can not specify the holder and the addressee of rights in a specific obligational relationship? Based on a procedure of observation and explanation of some claims for human rights in the contemporary world, this article aims to approach the nature of these rights from the obligational correlation between rights and duties, as well as the distinction between special rights and general rights, highlighting that human rights are claimed as general rights,

emphasizing its “universal” character, although we can’t ensure that these rights are universal in themselves. Our hypothesis is that human rights are claimed “as if” they were “general” within specific obligations, whether in a conflict between citizens and the state, as based on the relations of countries in the international community. When not specified in concrete obligations, human rights have doubts as to its effectiveness precisely because it is not easy to identify and specify recipients and subject of rights – which are not exactly state or country, but rather the human person. In this sense, we are still far from the ideal of universal human rights in the international community, and these rights may be exercised only when incorporated into a law, or at least, embedded in moral and social practices.

KEYWORDS: Human rights; general rights; universality; specific obligations.

1 | INTRODUÇÃO

O presente texto analisa as exigências e reivindicações por direitos humanos no mundo contemporâneo, ao tentar entender como podemos reivindicar direitos a partir de uma perspectiva universal e absoluta, segundo a qual os direitos humanos ultrapassariam os limites de uma obrigação específica para se constituírem como os direitos gerais que todos possuiriam e que contra todos pudessem ser reivindicados. Em um primeiro momento, pretendemos mostrar que os direitos se constituem a partir de obrigações, que podem ser tanto obrigações específicas e restritas aos dois polos da relação obrigacional quanto obrigações gerais, que se constituem na medida em que os direitos são produzidos para além dos limites de uma obrigação específica, quando se fala em direitos que são de todos e aos quais todos devem respeito. No caso dessas obrigações de cunho geral, os direitos contidos na relação são denominados *ius in rem* no sentido de que são direitos que podem ser cobrados contra toda e qualquer pessoa do mundo, isto é, são direitos contra o mundo.

Após explicar que os direitos humanos se constituem como esses direitos válidos para todos, como se fossem universais e absolutos, o presente trabalho questiona o sentido de falarmos em direitos que são de todos em razão de uma característica essencial contida em todo o ser humano, a saber, a nossa humanidade. O que se quer mostrar com essa discussão é que os direitos humanos, ao serem reivindicados como direitos gerais, apresentam dificuldades quanto à especificação dos polos da relação obrigacional e não conseguem mostrar quem os possui enquanto detentor ou sujeito de direito e quem os deve cumprir para torná-los efetivos. Esses direitos gerais dependem, para serem exercidos na vida prática dos homens, ou da sua efetividade nas relações morais e sociais; ou, então, de um ordenamento jurídico que os transforme em direitos fundamentais positivados em texto constitucional.

2 | AS OBRIGAÇÕES E A RELAÇÃO ENTRE DIREITOS E DEVERES

Os direitos surgem a partir das obrigações que os seres humanos tecem entre si, seja porque o Estado assim o exige, seja pelo simples fato de que não conseguem

viver à margem dos vínculos sociais e carecem de pequenos acordos para garantir a sua sobrevivência. As obrigações relacionam duas partes em um jogo entre direitos e deveres, segundo o qual um dos polos possui um direito, ao passo que o outro lado deve cumprir uma obrigação. Em geral, as obrigações podem ser entendidas como promessas, acordos e contratos estabelecidos entre duas partes, que podem ser uma pessoa física, uma empresa ou um Estado diante da comunidade internacional.

As obrigações podem ser de dois tipos, especiais e gerais, na medida em que conseguem ou não especificar as partes da relação obrigacional. As obrigações especiais apresentam tanto o polo ativo quanto o passivo da relação jurídica, de modo que, nessas obrigações, não é difícil identificar o detentor do direito concedido e o seu respectivo destinatário. Já no caso das obrigações gerais, tanto o sujeito de direito quanto o seu destinatário podem ser indeterminados (ou, ao menos, temporariamente indetermináveis) visto que estamos diante dos denominados direitos *in rem*, isto é, direitos que são válidos para e contra todos, como é o caso dos direitos humanos. Os direitos humanos são enunciados a partir de uma perspectiva universalista e deixam o seguinte problema em aberto: como podem existir direitos gerais se não conseguimos especificar os polos da relação jurídica?

2.1 O ato de prometer

Os direitos são concedidos mutuamente entre as pessoas, quando, por exemplo, se aliena um bem, quando se troca ou se empresta uma coisa para outra pessoa, quando, enfim, se estabelece uma relação jurídica entre elas¹. Nesse caso, uma das partes outorga um direito à outra para usufruir a coisa, desde que essa coisa seja devolvida após um lapso de tempo ou alguma condição seja respeitada. Os direitos são também outorgados pelo Estado para viabilizar a satisfação dos interesses entre os seus cidadãos e, a partir de um contrato social, direitos são concedidos ao cidadão que poderá reivindicá-los contra os seus governantes. No fundo, podemos entender melhor a concessão de um direito a partir da “promessa”, ou do ato de prometer, quando alguém – um homem ou um Estado Soberano – se compromete, por meio de um ato linguístico, a realizar algo em um tempo futuro e em benefício de terceiros.

Os direitos nascidos das promessas devem ser, para existirem juridicamente, específicos e estarem restritos a uma obrigação especial composta por duas partes existentes e individualizadas. Hart aborda isso e diz que: “Os casos mais evidentes de direitos especiais são aqueles que surgem a partir de promessas.” (HART, 1955, p. 183, tradução nossa)². O promitente dá, por certo, a sua palavra, comprometendo-se, e, no ato

1 Nesse caso, estamos a nos referir ao Direito Civil, pois é discutível que essa seja a origem do Direito Penal. Promessas se constituem como a origem do Direito Civil, embora até possam ser relacionadas ao Direito Penal. De certo modo, as teorias contratualistas reduziram toda a discussão dos direitos ao modelo do Direito Civil, principalmente por causa da propriedade privada.

2 *The most obvious cases of special rights are those that arise from promises.* (HART, 1955, p. 183)

de prometer, outorga, objetivamente, um direito³ ao outro e a ele fica enlaçado, amarrado, sendo necessário ao promitente, para desenlaçar o nó que une as partes, satisfazer o que restou prometido, conforme esclarece Tugendhat: “Se alguém me prometeu algo, eu tenho objetivamente o direito – o direito subjetivo – de que ele cumpra a promessa.” (TUGENDHAT, 2003, p. 337). Nesse ponto, autores como Hare (HARE, 1967, p. 115)⁴ e Tugendhat (TUGENDHAT, 2003, p. 340) definiram a obrigação prometida, respectivamente, como o “jogo da promessa” (HARE, 1967, p. 115), “um jogo de conceder e assumir um direito” (TUGENDHAT, 2003, p. 337). As crianças aprendem esse jogo na medida em que compreendem o que significa ter um direito ao mesmo tempo em que se pode abrir mão e renunciá-lo, conforme afirma Tugendhat:

Como a criança aprende aquilo que se quer dizer com a expressão “eu prometo”? A mãe tentaria explicar para a criança que quando ela emprega este termo, ela dá à criança a autorização de exigir o cumprimento da promessa. E a criança pode aprender a fazer o mesmo. A mãe – falando em linguagem figurada – dá à criança uma rédea na mão, na qual ela se amarrar; e a criança agora aprende que pode puxar a rédea conforme deseja, mas que também pode soltá-la. Esta última possibilidade designamos como renúncia ao cumprimento da exigência do direito (no inglês existe para isto uma palavra própria: *to waive one's right*). (TUGENDHAT, 2003, p. 339)

O funcionamento do jogo pode nos ajudar a entender o modo como um direito é concedido, pois, o jogo, para ser compreendido, precisa existir dentro de um sistema de regras que estabeleça direitos e deveres recíprocos. A ideia de jogo neste ponto é mencionada apenas por uma analogia aos jogos, a fim de que possamos metaforicamente entender tais empreendimentos guiados por regras. Mas é não mais do que uma analogia. Jogos são atividades guiadas por regras cuja existência serve apenas para tornar o jogo possível. São obstáculos, barreiras, artificialmente criados para possibilitar as jogadas e os movimentos que as partes podem colocar em prática visando a diversão.

O problema é que os obstáculos criados por jogos lúdicos não são conduzidos pelo ser humano sempre do mesmo modo, pois, quando estão diante de regras jurídicas, os seres humanos costumam depositar fé no negócio jurídico com muito mais convicção e responsabilidade do que na brincadeira de um jogo. Os jogos são constituídos por regras que estabelecem obstáculos para dificultar o alcance do objetivo, o que não faz sentido no caso da linguagem e nem no caso dos direitos. As regras têm que promover ou facilitar a eficiência e esse nem sempre é o caso dos jogos. Ou seja, quando realizamos um negócio jurídico – como a compra e venda da propriedade privada –, não estamos brincando como

3 Nesse sentido, compreende-se porque os direitos humanos são considerados direitos morais por autores como Feinberg (1992), pois a significação do termo “direito” (humano) corresponde às obrigações de cunho estritamente moral, que se traduzem na promessa. Afirma Bobbio: “Não há direito sem obrigação; e não há nem direito nem obrigação sem uma norma de conduta. A não usual expressão “direitos morais” torna-se menos estranha quando é relacionada com a usadíssima expressão “obrigações morais”. (...) mas, quando se introduz a noção de “direito moral”, introduz também, necessariamente, a correspondente “obrigação moral”. Ter direito moral em face de alguém significa que há um outro indivíduo que tem obrigação moral para comigo.” (BOBBIO, 2004, p. 8).

4 Ver também GILBERT, 2004, p. 83–109.

em um jogo. Estamos considerando e levando a sério as cláusulas daquele contrato em específico.

Podemos também pensar os direitos como permissões e proibições dentro de sistemas de regras que não são propriamente jurídicas ou legais, como ocorrem em qualquer compromisso agendado entre amigos ou membros da família, ou até mesmo em um jogo, como é o caso do futebol: “(...) direitos deste tipo são em si e por si pré-morais e pré-legais.” (TUGENDHAT, 2003, p. 341). No caso de um jogo, as regras desse sistema específico de obrigações contextualizam os deveres e direitos relativos a cada time; especificam as jogadas que cada jogador está autorizado a praticar; atribuindo direitos e liberdades, bem como deveres e exigências mínimas que cada adversário deve praticar para garantir o *fair play*. Como em um jogo, qualquer acordo entre pessoas no senso comum gera direitos e deveres, porém, os direitos e deveres gerados naquela ocasião são específicos apenas para aquelas partes, ou para os jogadores e times daquela partida ou daquele torneio em específico, são direitos oriundos de obrigações interpessoais; isso tudo desde que esses supostos direitos não sejam expressamente proibidos por lei.

No caso dos direitos concedidos em obrigações extralegais, como um encontro agendado entre amigos, esses “direitos” existem apenas como palavras ao vento e se sustentam, como se costuma dizer no senso comum, à base do *fió do bigode*, por laços autênticos e espontâneos de cooperação, sem que os seus participantes possam contar com o reforço que o ordenamento jurídico possa dar às suas obrigações. Observem que a palavra “direitos” foi grifada para ressaltar o uso que as pessoas fazem dessa palavra no senso comum, pois seria leviano afirmar que essas pequenas promessas do dia-a-dia são suficientes para gerarem direitos legais. O que se pode dizer é que as pessoas usam a linguagem dos direitos mesmo em contextos que não são jurídicos. Como esses direitos nascem diretamente entre as partes específicas da relação, acabam também por existirem sem maiores garantias e segurança de que serão efetivamente cumpridos e respeitados. São direitos tão específicos para os interesses daquelas pessoas em questão, que, talvez, não haja mesmo nenhuma condição de serem impostos por uma ordem legal.

Com base na correlação entre direitos e deveres, o jogo da promessa mostra que os direitos são manuseados por pessoas – seres humanos entre si ou Estados na comunidade internacional – que realizam pactos e acordos, explicitando o significado dos denominados direitos pessoais ou especiais, que são compreendidos em oposição aos direitos gerais. Os direitos especiais produzem efeitos apenas para as pessoas envolvidas diretamente na relação jurídica, como em uma dívida, que só pode ser cobrada do devedor em específico (ou, no máximo, do seu fiador), que, por exemplo, pegou dinheiro emprestado com o credor. Mas, em contraposição aos direitos especiais, não poderíamos falar em direitos gerais? Não poderíamos pensar em direitos que ultrapassam as fronteiras das partes envolvidas e são aplicáveis contra todas as pessoas do mundo? Os direitos humanos não seriam direitos gerais?

2.2 Direitos *in personam* e direitos *in rem*

Para esclarecer este ponto, é relevante trazer à tona a distinção do jurista Welsey Hohfeld entre direitos *in personam* e direitos *in rem*, segundo a qual se especifica quem é o destinatário do direito e, portanto, em quem recairão os efeitos da obrigação. No primeiro caso, também denominado obrigações *in personam*, estamos diante daqueles direitos e deveres válidos apenas para as partes envolvidas na obrigação. “A característica distintiva dos direitos *in personam* é que eles correlacionam deveres específicos de determinados indivíduos” (FEINBERG, 1974, p. 91, grifos do tradutor) e, nesse sentido, são válidos para uma pessoa em específico ou para um grupo determinado de pessoas: “(...) um direito exclusivo que reside em uma pessoa (ou grupo de pessoas) e dispõe contra uma única pessoa (ou único grupo de pessoas), (...) direitos que valem, respectivamente, contra algumas pessoas definidas.” (HOHFELD, 2001, p. 53, tradução nossa)⁵. Nesse caso, se diz que o sujeito X possui um direito e pode reivindicá-lo só e somente só em relação ao destinatário Y – e a mais ninguém.

O destinatário do direito, a quem o titular irá provocar os efeitos da obrigação, está claramente delimitado nas obrigações pessoais e pode ser apontado com o dedo, referindo-se, assim, a quem deverá prestar a contrapartida para a realização do direito, que pode ser uma pessoa física, ou uma pessoa jurídica, como uma sociedade anônima ou limitada, como as próprias instituições burocráticas do Estado, e assim por diante. Os juristas geralmente dizem que os efeitos desse tipo de obrigação são considerados *inter partes*, pois dizem respeito apenas às partes envolvidas, como na cobrança de uma dívida segundo a qual o credor cobra e executa o título a partir de um devedor determinado.

Já no caso das obrigações *in rem*, estamos diante daqueles direitos e deveres válidos para “todas” as pessoas e não somente para as pessoas que compõem diretamente a relação jurídica – e é aqui que os problemas e paradoxos relacionados aos direitos humanos ganharão consistência, pois não queremos, enquanto seres humanos, pensá-los sob a ótica dos direitos especiais.

Antes de adentrarmos nessa discussão, é preciso esclarecer que os direitos *in rem* não são, como o seu próprio nome poderia sugerir, direitos contra as coisas⁶, “(...) um

5 (...) a unique right residing in a person (or group of persons) and availing against a single person (or single group of persons); (...) rights availing respectively against a few definite persons. (HOHFELD, 2001, p. 53, grifos do autor).

6 Prossegue Hohfeld: “(...) agora deve ser razoavelmente claro que a tentativa de conceber um direito *in rem* como um direito *contra uma coisa* deveria ser abandonada como intrinsecamente instável, como totalmente desacreditada de acordo com os bons usos, e, finalmente, como muito provável em confundir e enganar.” (HOHFELD, 2001, p. 64, grifos do autor, tradução nossa) [(...) it must now be reasonably clear that the attempt to conceive of a right *in rem* as a right *against a thing* should be abandoned as intrinsically unsound, as thoroughly discredited according to good usage, and, finally, as all too likely to confuse and mislead. (HOHFELD, 2001, p. 64, grifos do autor)]. Diz Jones: “Outra distinção útil é entre ‘direitos *in personam*’ e ‘direitos *in rem*’. A mesma distinção é por vezes identificada como aquela entre ‘pessoal’ e ‘real’ ou aquela entre direitos ‘relativos’ e ‘absolutos’. Nenhum desses rótulos é muito útil como um guia para o conteúdo da distinção e alguns são positivamente enganosos. Simplificando, um direito *in personam* é um direito realizado contra uma determinada pessoa ou pessoas, enquanto um direito *in rem* é realizado contra as pessoas em geral.” (JONES, 1994, p. 15, grifos do autor, tradução nossa) [Another useful distinction is between ‘rights *in personam*’ and ‘rights *in rem*’. The same distinction is sometimes identified as that between ‘personal’ and ‘real’ rights or that between

direito *in rem* não é necessariamente uma *relação para*, ou *relativo a*, uma coisa, i. e., um objeto tangível.” (HOHFELD, 2001, p. 64, grifos do autor, tradução nossa)⁷, pois, conforme ressalta Hohfeld, “(...) todos os direitos *in rem* são contra pessoas (...)” (HOHFELD, 2001, p. 56, grifos do autor, tradução nossa)⁸, são direitos oponíveis contra “todas” as pessoas, inclusive aquelas que não compõem a relação jurídica em específico. Afirma Simmonds:

Esta é frequentemente considerada uma distinção entre os direitos *sobre as coisas* e direitos *contra as pessoas*, mas essa interpretação é claramente inaceitável. (...) direitos só podem ter consequências jurídicas para outras pessoas, e portanto, só podem ser direitos contra outras pessoas, não sobre as *coisas*. (SIMMONDS, 2001, p. xvi, grifos do autor, tradução nossa)⁹

Ter ou possuir um direito *in rem* é possuir um direito válido contra todas as pessoas de um determinado grupo de indivíduos, de uma comunidade ou de um conjunto de cidadãos, quem sabe até mesmo de uma comunidade internacional que possa evidenciar a existência de direitos universais. Diz Hohfeld, ao classificar o direito *in rem* como direito multital:

Um direito multital, ou exigência (direito *in rem*), é sempre *aquela* sobre uma grande *classe* de direitos *fundamentalmente semelhantes* ainda que separados, efetivos e potenciais, residente em uma única pessoa (ou único grupo de pessoas), mas valendo, *respectivamente*, contra pessoas que constituem uma classe muito grande e indefinida de pessoas. (HOHFELD, 2001, p. 53, grifos do autor, tradução nossa)¹⁰

Os direitos *in rem* são, pois, direitos contra todas as pessoas do mundo, como afirma Feinberg, são direitos “(...) sustentados não contra uma pessoa ou pessoas específicas e designáveis, mas contra o “mundo em geral”.” (FEINBERG, 1974, p. 91). Neste ponto da investigação, se já é difícil apontar com clareza quem é o titular do direito, mais difícil ainda será especificar o seu destinatário, o qual, muitas vezes, remete a “todas” as pessoas em um sentido generalíssimo – ou universal, ou, ainda, absoluto – e, logo, não se consegue identificar para onde aponta a direção normativa que provém da exigência por direitos. Não se consegue individualizar quem é que deve cumprir o dever, o que pode deixar o detentor do direito a ver navios, sem saber como a sua exigência será suprida. Tratam-se, pois, daquelas obrigações que os juristas denominam *erga omnes*, pois provocam efeitos a todas as pessoas, inclusive aquelas que não compõem a relação jurídica e, desse modo,

‘relative’ and ‘absolute’ rights. None of those labels is very helpful as a guide to the content of the distinction and some are positively misleading. Simply stated, a right in personam is a right held against a specific person or persons, while a right in rem is one held against people at large.” (JONES, 1994, p. 15, grifos do autor).

7 (...) a right *in rem* is not necessarily one *relating to*, or *concerning*, a thing, i. e., a tangible object. (HOHFELD, 2001, p. 64, grifos do autor)

8 (...) all rights *in rem* are against persons (...) (HOHFELD, 2001, p. 56, grifos do autor)

9 This is often regarded as a distinction between rights *over things* and rights *against persons*, but such an interpretation is clearly unacceptable. (...) rights can only have juridical consequences for other persons, and can therefore only be rights against other persons, not *things*. (SIMMONDS, 2001, p. xvi, grifos do autor)

10 A multital right, or claim, (right *in rem*) is always *one* of a large *class* of *fundamentally similar* yet separate rights, actual and potential, residing in a single person (or single group of persons) but availing *respectively* against persons constituting a very large and indefinite class of people. (HOHFELD, 2001, p. 53, grifos do autor)

dizem respeito a uma relação que não produz efeitos somente aos envolvidos. Continua Hohfeld:

Provavelmente, todos concordam, substancialmente, sobre o sentido e o significado de um direito *in personam*, como explicado; e é fácil de dar alguns exemplos preliminares: Se B deve a A mil dólares, A tem um direito *afirmativo in personam*, ou direito paucital, que B deve transferir para A a propriedade legal desta quantidade de dinheiro. Se, para colocar uma situação contrastante, A já tem um título a mil dólares, os seus direitos contra os outros em relação aos mesmos são direitos multital, ou direitos *in rem*. No primeiro caso, o dinheiro é *devido* a A, em outro caso é de *propriedade* de A. Se Y tem contratado trabalhar para X durante os seis meses seguintes, X tem um direito *afirmativo in personam* que Y deve prestar tal serviço, conforme acordado. (HOHFELD, 2001, p. 53–54, grifos do autor, tradução nossa)¹¹

Simmonds também aborda a distinção entre os direitos que se dirigem a uma determinada pessoa ou classe de pessoas e os direitos que se dirigem a todas as pessoas ou a uma classe indefinida de pessoas. Diz Simmonds:

Um direito pessoal, ou exigência (direito *in personam*), é ou um direito único residindo em uma pessoa (ou grupo de pessoas) e valendo contra uma única pessoa (ou único grupo de pessoas), ou então é um dos poucos direitos fundamentalmente semelhantes, ainda que separadas, valendo, respectivamente, contra algumas pessoas definidas. (...) Um direito real, ou exigência (direito *in rem*), é sempre *aquele* sobre uma grande classe de direitos *fundamentalmente semelhantes* ainda que separados, efetivos e potenciais, residindo em uma única pessoa (ou grupo único de pessoas), mas valendo, respectivamente, contra pessoas que constituam uma classe muito grande e indefinida de pessoas. (SIMMONDS, 2001, p. xvii, grifo do autor, tradução nossa)¹²

É justamente a partir das obrigações *in rem* que devemos – ou melhor, que queremos, enquanto seres humanos – pensar os direitos humanos, pois, ao menos em tese, são direitos aos quais todos os seres humanos devem satisfação e respeito, conforme a intuição de Kant¹³ ao mostrar que alguns direitos são universais e dizem respeito à nossa humanidade. São direitos que só poderiam existir em razão de, no mínimo, uma ordem internacional. Assim, as obrigações gerais são importantes porque nos levam a pensar que

11 "Probably all would agree substantially on the meaning and significance of a right *in personam*, as just explained; and it is easy to give a few preliminary examples: If B owes A a thousand dollars, A has an **affirmative right in personal**, or paucital right, that B shall transfer to A the legal ownership of that amount of money. If, to put a contrasting situation, A already has title to one thousand dollars, his rights against others in relation thereto are multital rights, or rights *in rem*. In the one case the money is **owed** to A; in the other case it is **owned** by A. If Y has contracted to work for X during the ensuing six months, X has an **affirmative right in personam** that Y shall render such service, as agreed." (HOHFELD, 2001, p. 53 – 54, grifos do autor)

12 A paucital right, or claim (right *in personam*), is either a unique right residing in a person (or group of persons) and availing against a single person (or single group of persons); or else it is one of a few fundamentally similar, yet separate, rights availing respectively against a few definite persons. (...) A multital right, or claim (right *in rem*), is always **one** of a large class of **fundamentally similar** yet separate rights, actual and potential, residing in a **single** person (or single group of persons) but availing **respectively** against persons constituting a very large and indefinite class of people. (SIMMONDS, 2001, p. xvii, grifos do autor)

13 Ver *Perpetual peace* (1795), de Immanuel KANT (1957).

uma definição estrita dos direitos não dá conta dos direitos humanos e, em razão dessas limitações, temos que recorrer aos denominados direitos gerais.

O exemplo mais ilustrativo de direitos contidos em obrigações *in rem* diz respeito às liberdades negativas, que foram declaradas no século XVIII, como o uso e o gozo da propriedade privada; liberdades às quais o titular tem o direito de não sofrer interferências no exercício da sua liberdade. “Eu tenho, por exemplo, o direito de não ser lesado, e este *ius in rem* significa que todos os outros são obrigados a não me lesar.” (TUGENDHAT, 2003, p. 348). Trata-se, pois, de um direito negativo, “(...) um direito a omissões ou abstenções de outras pessoas.” (FEINBERG, 1974, p. 92). Ou seja, o dever – se é que podemos chamá-lo assim – que surge da exigência é uma espécie de dever negativo ou omissivo, segundo o qual o destinatário deve se omitir ou não deve agir para interferir no direito do titular. O detentor do direito, isto é, o proprietário, possui o direito de exercer livremente o uso, o usufruto e a fruição da coisa que legitimamente lhe pertence, mas, para tanto, necessita que os outros (isto é, “todas” as outras pessoas, em um sentido absoluto) não interfiram na sua propriedade privada. Segundo Jones, “(...) exigências-direitos *negativas* são direitos *in rem*.” (JONES, 1994, p. 15, grifos do autor, tradução nossa)¹⁴. O mesmo ocorre com tantos outros direitos denominados “individuais”¹⁵, ou, ainda, direitos de primeira dimensão, como o direito de ir e vir, o direito de expressar sua opinião ou pensar livremente, dentre outros. No caso do Direito Penal, as liberdades e garantias individuais do acusado podem explicitar a questão, pois o acusado passa a ter o direito de não ser impedido a dar razões contra a sua acusação e sua prisão por meio do *habeas corpus*.

3 | O CASO DOS DIREITOS GERAIS

O fato é que no mundo ocidental “queremos” possuir direitos que digam respeito à nossa humanidade e, quando evocamos a palavra “direito” em algumas reivindicações por direitos humanos, principalmente por grupos e ativistas desses direitos, reivindicamos e exigimos os direitos humanos a partir de um sentido universal e da representação daqueles direitos “gerais”¹⁶ que são de todos os seres humanos. Não é à toa que, quando se fala em

14 (...) *negative claim-rights are rights in rem*. (JONES, 1994, p. 15, grifos do autor)

15 Segundo Hohfeld, é possível falarmos em direitos *in personam* negativos: “Por outro lado, pode ocasionalmente serem direitos *in personam* de um teor ou conteúdo *negativo*. Assim, se K, um cantor de ópera distinto, contrata com J que o primeiro não irá nos próximos três meses cantar em qualquer ópera rival, J tem um direito *negativo in personam* contra K, e este último tem um *dever correlato negativo*. Neste, como em outros casos de direitos no sentido de exigências, o direito de J é apenas uma fase da relação total entre J e K, bem como o dever de K é outra fase da mesma relação, – isto é, a inteira relação ‘direito-dever’ pode ser vista de ângulos diferentes.” (HOHFELD, 2001, p. 53 – 54, grifos do autor, tradução nossa) [“On the other hand, there may occasionally be rights *in personal* of a *negative* tenor or content. Thus if K, a distinguished opera singer, contracts with J that the former will not for the next three months sing at any rival opera house, J has a *negative right in personal* against K; and the latter is under a *correlative negative duty*. In this, as in other cases of rights in the sense of claims, the right of J is but one phase of the total relation between J and K, and the duty of K is another phase of the same relation, – that is, the whole ‘right-duty’ relation may be viewed from different angles.” (HOHFELD, 2001, p. 53 – 54, grifos do autor)].

16 Sobre os direitos gerais, conferir: HART, 1955, p. 187.

direitos humanos, logo se pensa nos direitos que são de todo e qualquer ser humano, isto é, os beneficiários deste tipo de direito são “todos” os seres humanos do universo – o que, à primeira vista, pode parecer tautológico ou um contrassenso para aquele que considera o direito algo possuído por alguém, mais especificamente por uma pessoa determinada, que se pode apontar com o dedo, quando, por exemplo, se diz “este” homem ou “aquele” grupo de pessoas “têm” ou “possuem” um determinado direito.

No caso de alguns direitos humanos, parece tão difícil dizer quem é exatamente o detentor do direito, que, como evasiva, costuma-se responder à indagação com subterfúgios do tipo “todos os seres humanos possuem direitos em razão de sua humanidade ou do fato de sermos todos seres humanos”. Conforme diz Nickel: “(...) a reflexão sobre a ideia de que os titulares de direitos humanos são simplesmente todas as pessoas revela que esta resposta é muito ampla.” (NICKEL, 2007, p. 37, tradução nossa)¹⁷. O que, então, queremos dizer quando falamos que os direitos humanos são gerais, universais e absolutos?

3.1 Os direitos humanos como direitos gerais

O caso dos direitos gerais torna o problema ainda mais delicado e paradoxal porque aborda direitos que superam a relação obrigacional entre as partes e, assim, nem sempre sabemos quem os possui, nem contra quem esses direitos podem ser reivindicados. Verificamos, apenas, que temos o costume de afirmar que todos os seres humanos possuem um determinado direito em razão de sua humanidade, embora, muitas vezes, seja muito difícil, talvez até impossível, apontar em quem recaia o dever que corresponde ao direito.

A propósito disso, as circunstâncias que envolvem as crianças e as pessoas com necessidades especiais demonstram que o problema não é tão simples assim para se resolver com generalizações do tipo “todos” os seres humanos possuem o direito e a liberdade de escolher uma prática religiosa ou um parceiro sexual. Quando reivindicamos esses direitos certamente não estamos a nos referir aos menores e aos incapazes, e, portanto, não podemos falar a sério em “todos” os seres humanos. Continua Nickel: “(...) alguns direitos são assegurados apenas para cidadãos adultos, não para todas as pessoas. (...) Além disso, os direitos das pessoas que são muito jovens, severamente deficientes, em coma, ou senis são justamente limitados” (NICKEL, 2007, p. 37, tradução nossa)¹⁸. Outro exemplo disso é que as crianças não possuem o direito “geral” ao voto.

A mesma constatação pode ser feita ao seu destinatário, visto que os direitos humanos não apenas são possuídos por todos os seres humanos, como também se dirigem a todos eles. Neste ponto, se já era difícil apontar o portador de um direito humano, mais grave e complicado ainda será inferir em quem recaem esses direitos, quem são os seus destinatários. A demanda por endereçados custa muito caro para os projetos de

17 (...) reflection on the idea that the holders of human rights are simply all people reveals that this answer is too broad. (NICKEL, 2007, p. 37)

18 (...) some rights are held only by adult citizens, not by all persons. (...) Further, the rights of people who are very young, severely retarded, comatose, or senile are justifiably limited. (NICKEL, 2007, p. 37).

fundamentação dos direitos humanos, talvez até mais do que a universalização do portador, pois alguns desses direitos, aqueles que não se encontram ainda positivados em tratados e protocolos internacionais, correm o risco de nunca serem respeitados, pois, se não sabemos ao certo a quem é devido o dever de satisfazer a exigência, fica quase impossível responsabilizar o seu ofensor e a consequência disso é que o direito humano em questão, por si só, restará violado. O que se quer dizer com isso é que não é uma tarefa tão simples assim determinar o destinatário dos direitos humanos, o que pode, muitas vezes, confundir o titular do direito ou até os manifestantes e ativistas de direitos humanos que, mesmo ao estarem em posição moral e jurídica para produzir exigências, não sabem ao certo contra quem irão exigir esses direitos.

Nesse sentido, a obrigação ao qual estão vinculadas as partes parece implodir a partir da afirmação de que possuímos direitos que são de “todos”, direitos que “todos” possuem em razão de sua humanidade, e, assim por diante, quando se ultrapassa os limites da relação obrigacional, universalizando-a a partir dos seus elementos básicos, como o possuidor ou o destinatário. No fundo, os direitos humanos instigam a nossa frágil imaginação fazendo com que os seres humanos queiram ser reconhecidos como membros iguais de uma comunidade ao possuírem pontos em comum com outros seres humanos. Seres humanos querem, assim, possuir direitos, mesmo se esses direitos não existirem; eles querem possuir direitos universais, isto é, direitos que todos possuiriam e aos quais todos estariam obrigados; querem, enfim, possuir direitos que transcendem o âmbito das obrigações especiais e não se resumem a nenhuma relação jurídica em específico.

É justamente aí que os problemas vão surgir e se agravar, se pensarmos os direitos humanos a partir da perspectiva do *ius in rem* ou dos direitos gerais, principalmente quando verificarmos que eles não se enquadram na estrutura dos direitos especiais ou *in personam*, nem se ajustam à lógica dos direitos e deveres fixados em um ordenamento jurídico. Em tese, os direitos humanos não dependem de um acordo ou contrato entre duas partes, pois eles são direitos controvertidos para se fazer um contraponto aos direitos especiais que nascem das obrigações extraleais, não apenas porque são anteriores à lei, mas, principalmente, porque são referidos como direitos gerais e se aplicam a todos os seres humanos independentemente de nos referirmos a esta ou aquela relação obrigacional.

3.2 O exercício dos direitos

Vamos pegar o caso do direito ao voto, tomado amplamente como um direito fundamental para instituir a regra democrática pela qual todos os cidadãos podem participar das escolhas políticas do seu país. Com esse exemplo, podemos ressaltar a distinção entre direitos gerais e direitos pessoais, pois o voto é um direito geral ao mesmo tempo em que depende completamente de uma ordem legal. O voto – ou o direito “geral” ao voto – por parte das mulheres, por exemplo, só pode ser exercido exclusivamente como um “direito legal” e contextualizado dentro dos países que, por exemplo, integram as Nações Unidas,

embora ainda existam países que, em sua soberania, não autorizam o exercício desse direito.

Esses exemplos ressaltam a distinção entre o direito geral ao voto e o direito específico de votar nas próximas eleições e é interessante porque nos permite pensar aqueles direitos, ou exigências por direitos, que só podem ser exercidos dentro de um sistema legal no qual figura como um direito específico, e, quando não está incorporado no ordenamento jurídico deste ou daquele país, não pode ser posto em prática, nem mesmo à sombra da ilegalidade. No caso do voto, o máximo que as mulheres daquele país podem fazer é produzir uma exigência por direito no plano, digamos assim, moral, requerendo que o seu direito geral ao voto se torne um direito legal. Mas, até segunda ordem, elas não possuem o direito especial de votar já no próximo pleito.

Podemos também trazer à tona o exemplo de um direito exercível mesmo à luz da distinção entre direitos especiais e direitos gerais, como é o caso da liberdade religiosa. Todos os seres humanos possuem a liberdade de culto, fé ou crença religiosa, independente da prática religiosa imposta por um determinado país. Todos possuem, aliás, o direito de viver sob a batuta de um Estado laico, mas, por certo, muitos países impõem ainda hoje uma só prática religiosa ao punir o exercício da fé dissidente. Mesmo sob tamanha repressão, poderíamos dizer que os cidadãos daquele país possuem o direito e a liberdade a qualquer prática religiosa? Seriam realmente direitos esses direitos “gerais”? Poderiam eles existir?

O ponto relevante desse exemplo é que o direito “geral” à liberdade religiosa (em oposição ao direito legal e específico) pode ser exercido na clandestinidade, sem que as autoridades tomem ciência do fato – o que comprova a tese de que um direito é mais forte se exercido, mas o seu exercício não é uma condição necessária para se dizer o que é um direito provocado a partir do fenômeno moral.

Foquemos no tema do aborto e da eutanásia, por exemplo, desses direitos que também podem se constituir como exercíveis na esfera moral, visto que, mesmo com a proibição legal, muitas grávidas efetuam o aborto clandestino ou, no caso da eutanásia, muitos pacientes em estado terminal tiram a sua própria vida com o auxílio de terceiros, deixando subentendido que a *causa mortis* foi um motivo diferente. São exemplos que demonstram que falamos em “direitos” para justificar algumas de nossas exigências morais, mesmo quando esses direitos não são reconhecidos por uma autoridade competente; ou quando não estão incorporados à prática social; ou mesmo quando não podem ser exercidos porque a sua prática constituiria uma ilegalidade. Nem mesmo a aceitação social é uma condição necessária para falarmos em direitos e o caso dos direitos exigidos a partir de obrigações morais demonstra justamente isso, conforme esclarece Feinberg em sua defesa dos direitos morais: “(...) há uma distinção entre os direitos morais que são exercíveis até mesmo antes do reconhecimento legal e aqueles que não podem ser exercidos antes de serem transformados em lei.” (FEINBERG, 1992, p. 152, grifos do autor,

tradução nossa)¹⁹.

Isso significa que não só exigimos direitos “gerais” que não estão prescritos em lei, como também tentamos colocá-los em prática, exercendo-os como se direitos o fossem, e, em razão disso, nem sempre se pode dizer que alguém possui um direito apenas por se referir aos direitos outorgados em razão de alguma legislação específica ou aos direitos que estão incorporados em práticas sociais. Por incrível que pareça, nem mesmo o seu exercício é um fator determinante para definir o que é um direito, visto que usamos essa palavra até mesmo quando o direito não pode ser exercido, como é o caso daqueles direitos que dependem de um sistema jurídico para serem instituídos, como, por exemplo, o direito a um julgamento imparcial, ou o direito ao devido processo legal ou, ainda, o direito ao voto. Esses direitos não podem existir na clandestinidade, pois, para serem colocados em ação, carecem de uma ordem legalmente constituída e sustentada por um sistema de sanções jurídicas para eventuais violações desses direitos.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos gerais são casos curiosos de se analisar, pois temos todas as evidências de que não existem direitos gerais, universais e absolutos, mas, mesmo assim, quando reivindicamos os direitos humanos, essa reivindicação é produzida a partir de um ponto de vista universalista. Os direitos humanos são possuídos por todos os seres humanos e podem ser reivindicados contra todos e contra o mundo, dito assim, de um modo generalíssimo. Eles são enunciados e reivindicados como se fossem gerais, embora não se possa dizer que esses direitos sejam gerais ou universais em si mesmos.

Diante de contraexemplos, não podemos negar que as características da dogmática dos direitos começam a ficar nebulosas e já não esclarecem muito bem o sentido dos direitos humanos ou mesmo dos direitos reivindicados como se fossem direitos gerais, ao contrário do que ocorre com os direitos legais. Tais direitos são “exigências” que um ser humano faz para o outro sob o pano de fundo da moralidade, em especial quando reivindica direitos contra o Estado ou a comunidade internacional. Essas exigências são enunciadas como se fossem direitos gerais que transcendem os limites específicos das obrigações especiais ou pessoais, pois, das duas, uma: ou passamos a defender cegamente a existência de direitos universais, de modo a usufruir dos recursos da metafísica tradicional para universalizar os direitos humanos a partir de características intrínsecas e inerentes à natureza humana – o que nos revelará o principal erro ao qual está sujeita uma teoria de fundamentação dos direitos humanos. Ou, então, passamos a aceitar a tese de que os direitos humanos só fazem sentido se abordados a partir de obrigações específicas, no sentido de que os direitos gerais exigidos são produzidos para fortalecer um dos lados de

19 (...) *there is a distinction between those moral rights that are **exercisable** even prior to legal recognition and those which cannot be exercised before being enacted into law.* (FEINBERG, 1992, p. 152, grifos do autor).

uma obrigação específica.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

FEINBERG, Joel. **Filosofia social**. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

_____. In Defense of Moral Rights. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 12, n. 2, pp. 149-169, 1992. Disponível em: <<http://ojls.oxfordjournals.org/content/12/2/149.citation>>. Acesso em: 17 mar. 2012.

GILBERT, Margaret. Scanlon on promissory obligation: the problem of promisees' rights. **The Journal of Philosophy**, v. 101, n. 2, pp. 83–109, fev. 2004. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/3655658>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

HARE, Richard. The promising game. In: FOOT, Philippa (ed.). **Theories of ethics**. London: Oxford University Press, 1967. Cap. VIII. pp. 115 – 127.

HART, Herbert Lionel Alphonso. 1955. Are There Any Natural Rights? **The Philosophical Review**, Duke University Press, v. 64, n. 2, p. 175–191, abr. 1955. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2182586>>. Acesso em: 12 fev. 2012.

HOHFELD, Wesley Newcomb. **Fundamental legal conceptions as applied in judicial reasoning**. edited by David Campbell and Philip A. Thomas; with an introduction by Nigel E. Simmonds. Ashgate: Aldershot, 2001.

KANT, Immanuel. 1795. **Perpetual peace**. Indianópolis: Bobbs-Merrill, 1957.

NICKEL, James W. **Making Sense of Human Rights**. 2. ed. Malden: Blackwell, 2007.

SIMMONDS, Nigel. Introduction. In: HOHFELD, Wesley Newcomb. **Fundamental legal conceptions as applied in judicial reasoning**. edited by David Campbell and Philip A. Thomas. Ashgate: Aldershot, 2001. pp. ix–xxix. (Classical jurisprudence series).

TUGENDHAT, Ernst. 1993. **Lições sobre ética**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 125, 126, 127, 128, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 225, 226, 227

Alienação parental 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229

C

Comunidade internacional 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 60, 62, 64, 66, 72, 75

Constitucionalismo 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 106, 247

Consumidor 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 106, 192, 269, 270, 271, 274, 276, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 298, 299, 300, 303, 304, 305, 306

Contratos consumeristas 292, 305

Criança 63, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 123, 125, 126, 127, 128, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228

D

Dados pessoais 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 194

Decisão de ofício 292

Direito 1, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 139, 143, 146, 148, 150, 151, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 192, 196, 201, 205, 206, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 302, 303, 305, 306, 307

Direito à moradia 171, 174, 176, 184

Direito autoral 158, 159, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 168

Direito civil 62, 156, 157, 186, 214, 229, 231, 233, 241, 242, 243, 256, 257, 258, 307

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 11, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 92, 101, 106, 114, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136,

140, 141, 142, 187, 209, 211, 215, 216, 223, 226, 228, 247, 249, 274, 290, 307

E

Educação 1, 77, 87, 89, 106, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 163, 164, 189, 206, 207, 211, 217, 218, 225, 240, 241, 289, 299, 304, 307

F

Família 64, 83, 84, 87, 88, 113, 114, 118, 125, 126, 127, 150, 151, 214, 215, 216, 217, 220, 221, 222, 223, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 287, 289, 293

H

Hipervulnerabilidade 281, 282, 286, 287, 289, 290, 291

I

Idoso 281, 282, 283, 286, 287, 288, 289, 290, 291

Interpretações 13, 17, 19, 118, 167, 241, 266, 267, 277, 291

M

Mediação 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 221, 222, 226, 227, 228

Medidas de proteção 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 289

P

Políticas públicas 1, 106, 109, 114, 121, 127, 187, 217, 222, 225, 249, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 304, 307

Princípios 4, 5, 7, 10, 13, 17, 18, 25, 26, 27, 41, 42, 49, 55, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 92, 95, 104, 109, 110, 111, 113, 116, 117, 123, 124, 126, 127, 128, 135, 139, 140, 154, 163, 164, 171, 176, 178, 179, 199, 201, 202, 203, 210, 217, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 245, 246, 247, 249, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 263, 264, 267, 268, 273, 284, 288, 292, 297, 303, 304, 305

Privacidade 90, 94, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 192, 200

R

Relações poliafetivas 245, 246, 253, 254, 255, 257

Responsabilidade 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 63, 75, 77, 83, 84, 109, 110, 111, 118, 119, 122, 123, 125, 127, 139, 152, 160, 173, 197, 199, 209, 213, 214, 226, 242, 291, 299

Responsabilidade civil 24, 75, 213, 214

S

Segurança jurídica 104, 168, 172, 180, 192, 193, 214, 243, 251, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 305

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

